



PARECER N° 281, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 115, DE 2025.

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “Institui o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para pacientes com dificuldade de locomoção no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, o Projeto de Lei n° 115, de 2025, tem por escopo instituir o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para pacientes com dificuldade de locomoção no âmbito do município de Itanhaém, e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o Programa “Remédio em Casa” representa um compromisso humanitário do Poder Público com os cidadãos em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes acamados, que enfrentam dificuldades para se deslocar até as unidades de saúde para obter seus medicamentos de uso contínuo.

O autor destacou ainda a importância e relevância social da propositura, ao afirmar que a iniciativa promove equidade no acesso à saúde, reduz internações evitáveis, previne o agravamento de doenças crônicas e otimiza o uso dos recursos públicos, uma vez que utiliza estruturas já existentes da rede municipal de saúde.

Enfatizou também que o programa está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o compromisso da administração pública com a dignidade da pessoa humana e a humanização do atendimento.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 27ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 22 de setembro de 2025, nos termos regimentais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, a, item 1, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria em análise insere-se claramente no campo de competência desta Comissão, visto que trata de tema diretamente relacionado à saúde pública e à assistência social, áreas de atribuição desta Comissão, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sob o aspecto do mérito, o projeto de lei revela-se de grande relevância social e interesse público, na medida em que busca garantir o acesso contínuo e facilitado a medicamentos de uso regular por parte de pessoas com dificuldade de locomoção, assegurando-lhes maior qualidade de vida e efetividade no tratamento de suas condições de saúde.

O Programa “Remédio em Casa” contribui para a redução de internações hospitalares decorrentes da interrupção de tratamentos, além de promover a inclusão social e o princípio da equidade no atendimento à população.

A iniciativa, ademais, está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade, integralidade e descentralização, bem como com os fundamentos da dignidade da pessoa humana e da humanização do serviço público.

Assim, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 115, de 2025, apresenta adequação e pertinência, com justificativa plausível para sua tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 115, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 06 de novembro de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320039003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 12/11/2025 09:52

Checksum: **E569D5024CAB7BC3A4AA52B96AFD1CDE5F61AC8541F8F839BE5478AF03C9095D**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/11/2025 10:17

Checksum: **5FAA586AECC7E476ED69D656210F18E62A1550089FCEE087C509B2B5ED7B4A33**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 12/11/2025 10:18

Checksum: **1BF8CF7A8746A7CA5A094124546A41CFA85970E8BDA4767F5655474829378E5C**